



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.918, DE 2026** **(Do Sr. Capitão Augusto)**

Reconhece o Japan Fest de Marília, realizado no Município de Marília, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional de matriz nipo-brasileira, inclui o evento no Calendário Turístico Oficial do País e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2026**

(Do Sr. Capitão Augusto)

Reconhece o Japan Fest de Marília, realizado no Município de Marília, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional de matriz nipo-brasileira, inclui o evento no Calendário Turístico Oficial do País e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece o Japan Fest de Marília, realizado no Município de Marília, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional de matriz nipo-brasileira, inclui o evento no Calendário Turístico Oficial do País e dá outras providências..

Art. 2º Fica reconhecido o Japan Fest de Marília, realizado anualmente no Município de Marília, como manifestação da cultura nacional de matriz nipo-brasileira, em razão de sua relevância histórica, social, econômica, turística e cultural.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Turístico Oficial do País, observadas as competências dos órgãos federais responsáveis pela promoção do turismo e da cultura.



Art. 4º O Poder Público poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente, apoiar ações de divulgação institucional do evento, promoção turística, intercâmbio cultural e preservação das tradições a ele relacionadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer oficialmente o Japan Fest de Marília, tradicional evento realizado no interior do Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional de matriz nipo-brasileira, bem como incluí-lo no Calendário Turístico Oficial do País.

O Brasil abriga a maior comunidade de descendentes japoneses fora do Japão, cuja contribuição para o desenvolvimento nacional é amplamente reconhecida nos campos da agricultura, comércio, educação, tecnologia, valores comunitários e integração social.

Nesse contexto, o município de Marília destaca-se por preservar e celebrar essa herança cultural por meio do Japan Fest, evento consolidado ao longo dos anos, que reúne milhares de visitantes, fomenta o turismo regional, movimenta a economia local e fortalece os laços entre gerações.

A iniciativa promove gastronomia típica, manifestações artísticas, apresentações tradicionais, exposições culturais e atividades familiares, tornando-se referência e importante instrumento de difusão da diversidade cultural brasileira.

Importa destacar que o objeto deste projeto não é reconhecer cultura estrangeira em abstrato, mas sim valorizar uma expressão cultural brasileira construída pela comunidade nipo-brasileira, plenamente incorporada ao patrimônio social do país.



Além do aspecto cultural, o evento gera impactos concretos: incremento da rede hoteleira e gastronômica; estímulo ao comércio local; geração de empregos temporários; fortalecimento do turismo interno; projeção positiva do município e da região.

A inclusão no Calendário Turístico Oficial do País permitirá maior visibilidade institucional, atração de visitantes e estímulo a futuras parcerias públicas e privadas.

Valorizar tradições legitimamente incorporadas ao cotidiano nacional é reconhecer a própria formação plural do povo brasileiro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

**Capitão Augusto**  
**Deputado Federal**  
**PL-SP**

